



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER nº 319/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 471/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que "dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências."

Nos termos do projeto, ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo. Serão considerados com tais, para concessão do benefício fiscal em questão, somente aqueles imóveis utilizados na vigência dos contratos/convênios firmados junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o custeio de todos os convênios e instrumentos congêneres firmados junto à Prefeitura do Município de São Paulo pelas entidades ou organizações sociais são realizados através de repasse de recursos públicos, portanto as entidades ou organizações sociais ao efetuarem o pagamento do imposto farão o repasse da despesa junto ao governo municipal, razão pela qual fica incoerente a cobrança do imposto."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO objetivando, sobretudo, estabelecer que a lei oriunda do projeto em análise entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal [...].

Ante o exposto, sem prejuízo da análise da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, a qual deve se pronunciar sobre a matéria, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/04/2017

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

Andre Santos (PRB)

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Fernando Holiday - (Democratas)

Quito Formiga - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/04/2017, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.